

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

Por determinação prevista no Código da Estrada, foi aprovado o regime e as circunstâncias em que as máquinas industriais são admitidas a circular na via pública e em que devem ser matriculadas, através do Decreto-Lei nº 107/2006, de 8 de Junho.

A vasta maioria das empresas de aluguer de equipamentos industriais encontra-se agregada na ANAGREI-Associação Nacional de Alugadores de Equipamentos Industriais, gerando um volume de negócios anual na ordem dos 300 milhões de euros, e respondendo no País por cerca de 2.000 postos de trabalho.

A referida Associação terá mesmo participado na elaboração do anteprojeto de referido diploma, bem como posteriormente na Deliberação n.º 781/2008 da autoria do IMTT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., que fixou os procedimentos para obtenção de homologação das referidas máquinas, garantindo que o *“que o processo de atribuição de matrícula a máquinas industriais decorra de uma forma gradual”*, colaboração que se terá mantido pelo menos até Setembro de 2012 quando terá deixado de obter respostas do Instituto.

Aquela Associação terá igualmente colaborado até Junho do ano transato com o InCI-Instituto da Construção e do Imobiliário na análise de um Alvará de Alugador e na regulamentação do regime de aluguer de Equipamentos Industriais, tendo ficado desde então sem respostas quanto à continuidade do processo.

Atravessando o país uma situação económica e financeira difícil, o setor sente-se duplamente penalizado pela alteração em Junho de 2012 do regime de dedutibilidade do IVA que lhes é aplicado, terão contestada a situação em Outubro de 2012 e reiterado a mesma em Novembro seguinte defendendo a equiparação do regime ao aplicável aos veículos de transporte de mercadorias, mas sem obtenção de qualquer resposta da Autoridade tributária.

Face à alegada ausência de resposta por parte de alguns dos organismos do Estado, e invocando o elevado nível dos investimentos financeiros que os equipamentos industriais

constituem variando entre 1 M€ a 5 M€ por unidade, avolumam-se as dificuldades na sua exploração económica, que no limite podem conduzir à alienação forçada das máquinas de maior porte, e que põem em causa, não só a capacidade de resposta do sector do aluguer nacional às necessidades dos seus clientes, mas também comprometem fortemente o apoio a situações de emergência uma vez que a Protecção Civil é utilizadora frequente deste tipo de equipamentos, situação aliás já terá sido reportada à Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm perguntar à Senhora **Ministra das Finanças**, através de V. Exa., o seguinte:

1 – Qual o ponto de situação relativamente ao estudo de um **Alvará de Alugador e Regulamentação do Regime de Aluguer de Equipamentos Industriais** em análise no InCI? Mantém o Instituto o contacto com a referida Associação?

2 – Continuando a decorrer “*de forma gradual*” desde 2008 conforme preconizado na referida Deliberação do então IMTT o processo de **homologação e matrícula de equipamentos industriais**, alegadamente e excluindo os tipos de equipamento para os quais terão sido fixadas e prorrogadas, datas limite (autogruas, unidades de transporte e retroescavadoras), o regime estará a funcionar, para os restantes tipos de equipamento, em regime de mero voluntariado. Que previsões existem relativamente à conclusão deste processo ou pelo menos à sua dinamização com prazos-objetivo?

3 – Apesar da alegada apresentação de propostas de alteração aparentemente bem recebidas por parte do IMT, que careceriam igualmente de aprovação por parte da EP, a emissão de **licenças ocasionais de circulação** terá passado a “*assunto em análise*”, pelo que “os processos de licenciamento estarão a rondar os 3 meses” quando as encomendas no mercado não se compadecem desses prazos, acabando por beneficiar concorrentes estrangeiros que disporão de licenças permanentes no país ou fomentando o incumprimento dos operadores nacionais. Está efetivamente em curso algum estudo que permita a alteração desta situação? Para quando a adoção de um regime mais expedito que permita o cumprimento das normas e evite a sujeição a pesadas coimas por parte dos operadores nacionais?

4 – A **Contabilização da dedução do IVA do gásóleo consumido pelos equipamentos industriais**, a partir doOfício (nº 15041 de 2012-06-07) da Direcção dos Serviços do IVA entendeu qua a dedução do IVA suportado no gásóleo consumido pelos equipamentos industriais (até aí dedutível a 100%), deveria passar a 50% por força do processo de matrícula das máquinas industriais e que, no seu entendimento, retirou essas máquinas do conjunto de equipamentos cujo IVA sobre o combustível consumido é dedutível a 100% (onde se incluem entre outros, as máquinas consumidoras de gásóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, que não sejam veículos matriculados). Confirma-se que tal situação terá merecido contestação da Associação representativa do sector, que “*inconformada com tal entendimento, requereu em Outubro de 2012, (e reiterou em Novembro) a sua revogação e a equiparação do regime ao aplicável aos veículos de transporte de mercadorias*”, mas que não terá obtido ainda qualquer resposta por parte da Autoridade Tributária?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014

Deputado(a)s

VALTER RIBEIRO(PSD)

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)

NUNO FILIPE MATIAS(PSD)

---

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.